

IMPOSTO DE RENDA - TRIBUTAÇÃO SOBRE LUCROS E DIVIDENDOS

O projeto de Lei nº 1.087/2025 conhecido como “Reforma do Imposto da Renda” foi convertido na **Lei nº 15.270 de 2025**, publicada no Diário Oficial da União em 27.11.2025.

Desde 1996 os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real a outra pessoa jurídica ou a pessoa física não estavam sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte.

Entretanto, de acordo com a **nova lei**, a partir do mês de janeiro de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos serão tratados conforme sintetizado no quadro a seguir:

Pessoa física residente no Brasil	Isento até o montante de R\$ 50.000,00 mensais. Os lucros e dividendos em montante superior a esse valor estarão sujeitos retenção do IRRF à alíquota de 10% sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue. Atenção: Não estão sujeitos à incidência do IRRF os lucros e dividendos: a) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025; b) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31.12.2025; c) exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação.
Pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior	Tributados pelo IRRF à alíquota de 10%. Atenção: Não estarão sujeitos à incidência do IRRF, os lucros e dividendos: a) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025; b) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31.12.2025, pelo órgão societário competente para tal deliberação; e c) desde que o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega: - c.1) ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028; e - c.2) observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31.12.2025

Fonte: Editorial IOB

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário



Para acessar a nova Lei, [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.